

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Controle Interno

Parecer nº 003-2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Aparelhos de Ares condicionados instalados para nova sede do Guarai Prev.

Vista o atendimento ao processo referendado, o controle interno do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarai TO - RPPS, vem esclarecer que este parecer da Controladoria, prende se aos elementos próprios consoantes aos atos administrativos do procedimento para a contratação do objeto em epígrafe.

A Contratação direta, conforme dispõe os artigos nº 72, 74 e 75 da (NLL) Lei nº 14.133/2021, estabelecem regras de previa dispensa e inexigibilidade de licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria impossível, mas pela particularidade de casos, o interesse público e o valor contratado, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 , vamos nos ater ao procedimento em que trata se da contratação por Dispensa de licitação, para a Contratação de Serviços conforme demonstrado no objeto: Formação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parecer jurídico prévio, publicidade, proposta de preços, documentos da contratada e demais atos acostado aos processo até a presente data:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalta -se que, para instrução do processo, após ser observado a razoabilidade do valor da contratação, decorrentes da dispensa de licitação, a qual pode ser aferida por meio da planilha de preço orçado apresentada com os preços praticados no mercado, com fulcro na Lei de Licitações 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo..."

Em análise aos requisitos legais, encontra-se formalizados juntados, evidências contratuais expressa no ETP, com planilha devidamente justificada com fundamentação no TR, e documentos pertinentes acerca da contratação por Dispensa de Licitação prevista na legislação correlatas com o valor de **R\$ 43.326,25 (quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)** previamente estimado conforme Art. 23. (Grifo nosso).

Considerando a Planilha Financeira e o valor expresso no Termo de Referência do processo para a execução do objeto, e o limite disposto no **Decreto Federal nº 12.343/24**, o qual estabelece o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** como parâmetro para Dispensa de Licitação para o objeto em tese a ser registrado dentro do exercício financeiro, em que a previsão de custo da contratação atende os dispositivos da Lei de Licitações.

Verifica se ainda que foi observado no Termo de Referência a disponibilidade orçamentária e financeira com crédito suficiente para a contratação, conforme Declaração Orçamentaria e Financeira anexado aos autos e exarado no Parecer Jurídico Prévio.

Em análise, atemos que, após o Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do certame, houve publicação em **31/01/2025**, no Diário Oficial Municipal nº 1.995, "Aviso de Manifestação para possíveis interessados" e tempestivamente em mesma data foi publicado toda documentação pertinente no Portal da Transparência Municipal, (certidão) vista a obtenção

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

de Proposta Vantajosa para o Guarai Prev. devidamente enumerados nos autos, conforme dispõe a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Decreto 12.343/2024 - Vigência~~

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ainda em análise, conforme determina a Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO – “Dispõe sobre o Sistema de Controle e Auditoria Pública, Módulo Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO), alterada pela Portaria Nº 752/2024, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins”, vejamos:

Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema de Controle e Auditoria Pública, Módulo Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO), para o recebimento, processamento, manutenção de dados, documentos e informações referentes as licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, compras públicas, contratações diretas, processos de desestatização (parcerias públicas-privadas - PPP, concessões, permissões/autorizações e privatizações), convênios, termos de acordo e congêneres.

(...)

CAPÍTULO II
DAS FASES DE ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 4º O envio dos dados por meio do SICAP-LCO abrange as diversas fases dos procedimentos listados nos incisos do artigo 2º desta normativa, e serão definidos de acordo com formato especificado no manual do sistema.

§1º A 1ª fase compreende as informações dos dados iniciais e complementares acerca dos processos e a importação de

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

arquivos correspondentes a seus anexos, e deverá necessariamente ocorrer em tempo real, com prazo limite de 2 (dois) dias úteis após:

I – a data da publicação na imprensa oficial ou em sítio eletrônico oficial, em se tratando de procedimentos de licitação;

II – a adesão ao registro de preços;

III – a data da publicação na imprensa oficial ou em sítio eletrônico oficial em se tratando de dispensa e inexigibilidade de licitação ou outra modalidade de contratação direta.

PORTARIA Nº 752/2024 - TCE

RESOLVE:

Art. 1º ...

(...)

Art. 2º Alterar o prazo de envio das informações consignadas no §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §9º do art. 4º, e art. 6º da Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2024, que passarão a ser de até 05 (cinco) dias para a 2ª e 3ª fase, mantendo inalterado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a 1ª fase .

Art. 3º No envio de informações para o SICAP-LCO deverá ser observado as disposições do Manual Técnico disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal, nos termos do art. 3º Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2024.

Tratando se da análise acima citada, o procedimento de instauração publicado no diário municipal nº 1995, de 31 de janeiro de 2025, com publicação em mesma data no Portal da Transparência, foi devidamente publicado e indexado tempestivamente no dia **04/01/2025**, no Portal do SICAP-LCO, conforme exigências das normas vigentes.

Por fim, após manifestação da Agente de Contratação exarado no **DESPACHO ADM DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em que veio acostados Proposta de Preços e a seguinte documentação de habilitação vista a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, Técnica e Econômica Financeira, Declarações e Consultas públicas, acerca da empresa a ser contratada, compatível com o objeto:

✓ Proposta de preços;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

- ✓ Cartão CNPJ com descrição da atividade econômica (CNAE), que atende o objeto do Certame;
- ✓ Documentos pessoais do empresário e última alteração contratual consolidada;
- ✓ CND Relativos aos Tributos Federais;
- ✓ Certificado de regularização do FGTS;
- ✓ CND Trabalhista;
- ✓ Ficha Cadastral de Inscrição Municipal;
- ✓ CND estadual;
- ✓ CND Municipal;
- ✓ Certidão Simplificada expedido pela Junta Comercial;
- ✓ Certidão negativa de falência, recuperação judicial /ou recuperação extrajudicial;
- ✓ Certidão de Opção pelo Simples Nacional;
- ✓ Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;
- ✓ Certidão negativa de inelegibilidade;
- ✓ Certidão da Controladoria Geral da União em que consta a aplicação de sanção, mas, com abrangência apenas no órgão sancionador;
- ✓ Acervo Técnico de Registro no CREA-TO,
- ✓ Atestados de Capacidade Técnica
- ✓ Certidão de Registro de Acervo Técnico no Crea-TO

Visto o acima exposto, e o registrado no DESPACHO ADM DE JULGAMENTO, apenas uma empresa, a **PONTUAL REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO, CNPJ nº 30.643.835/0001-20**, interessou se ao pleito e apresentou na Proposta de Preço o Valor de **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil novecentos reais)**, considerado que o valor atende as exigências do certame e a legislação vigente, sendo a baixo da referência expressa no TR - Termo de Referência, sendo vantajoso para a administração.

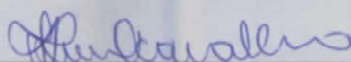
Diante do atendimento a legislação, **Parecer Jurídico Prévio e demais normas pertinentes ao certame**, este **Controle Interno**, com base na documentação constante no processo até a presente data, manifesta pelo **prosseguimento** e opina favoravelmente para a contratação da empresa acima citada por **Dispensa de licitação enumerado sob o nº 001/2025**, para os

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI-TO

serviços obedecendo o trâmite da legislação correlata, no que concerne a expedição do **Ato que Autoriza a Contratação**, e que, com o extrato do **Contrato firmado**, deverão ser publicados no diário municipal e mantido tempestivamente a disposição no portal da transparência e Sicap - LCO.

É o parecer.

Guarái - TO, 06 de fevereiro de 2025.



Hilzamar Fernandes de Carvalho
Controle Interno